



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER

Considerando o que consta no Projeto de Lei nº 26, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Cavaleiros de Indianópolis (ACI), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao financiamento da realização de um evento cultural, social e esportivo, intitulado "Cavaleiros de Indianópolis", no dia 25 de junho de 2025, no auditório da ACI, com o objetivo de promover a integração social e a valorização da cultura e do esporte local.

Projeto de Lei nº 26, de 2025

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Cavaleiros de Indianópolis (ACI), no exercício de 2025.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 26, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Cavaleiros de Indianópolis (ACI), no exercício de 2025, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O presente Projeto tem como objetivo principal custear parte essencial dessa estrutura, de forma a garantir a realização do evento no exercício de 2025, no prazo previsto, com qualidade e segurança para os participantes.

Conforme justificativa do Executivo, a subvenção deverá obedecer aos controles estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, dispõe que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O presente projeto, conforme dispõe em seu artigo 2º, visa autorizar a transferência de recursos financeiros a Associação que menciona através da forma de contribuição, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 4.320/64, em seu §2º:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Por sua vez, o artigo 4º do projeto de Lei, indicou que as despesas que decorrem deste projeto correrão à conta de dotação própria já consignada a Lei Orçamentária.

O referido projeto de Lei se encontra-se adequado ao que preceitua as legislações vigentes.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.


Mariosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice Presidente


José Ricardo Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.


Mariosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice Presidente


José Ricardo Oliveira
Membro